



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.561 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

“INSTITUI A EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFE), PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO CADASTRO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituída a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), pelos contribuintes municipais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio da utilização de sistema gerenciado pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, com a utilização da rede mundial de computadores Internet/WEB.

Artigo 2º. Os contribuintes que, a partir de 01 de setembro de 2015, solicitarem sua inscrição ou autorização para impressão de documentos fiscais serão automaticamente incluídos no novo sistema.

§ 1º. Os contribuintes que possuírem talões em quantidade suficiente para emitirem notas até 30 de agosto de 2015, poderão fazê-lo, devendo, a partir de 01 de setembro de 2015, adequarem-se ao novo sistema.

§ 2º. A partir de 01 de setembro de 2015, a Prefeitura deixará de autorizar a emissão de novos talões, com exceção das atividades diferenciadas em Decreto do Executivo.

§ 3º. Os contribuintes possuidores de talão(s) de notas fiscais pré-impressas deverão, obrigatoriamente, apresentá-los ao fisco municipal para cancelamento e inutilização das notas remanescentes, até 30 de setembro de 2015.

§ 4º. Os contribuintes que não obedecerem ao disposto no § 3º deste artigo ficarão impedidos de emitir notas fiscais e sujeitos às seguintes comunicações legais:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, se apresentados os talões até 30 (trinta) dias após a data determinada no § 3º deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, se apresentados os talões após 31 (trinta e um) dias a 60 (sessenta) dias, após a data determinada no § 3º deste artigo;

III – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, se apresentados após 60 (sessenta) dias a data determinada no § 3º deste artigo.

§ 5º. Os contribuintes que não cumprirem o disposto no § 3º e emitirem notas fiscais pré-impressas, além das cominações previstas no § 4º sofreram as seguintes cominações legais, sem prejuízo das prescrições penais cabíveis:

I – multa no valor de 100% (cem por cento) da nota fiscal emitida indevidamente;

II – na reincidência, multa de 200% (duzentos por cento) do valor da nota fiscal emitida indevidamente.

Artigo 3º. A emissão de notas fiscais pré-impressas a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2015, serão comunicadas à Secretaria da Receita Federal para a tomada das providências cabíveis por esse órgão, relativo aos tributos de sua competência.

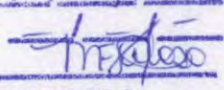
Artigo 4º. Aos contribuintes que não possuem sistema de acesso à Internet, a Prefeitura disponibilizará, durante o horário comercial, ponto de acesso, nas dependências do Paço Municipal, sem custo para o contribuinte.

Artigo 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, o qual abordará eventuais questões administrativas, bem como outros assuntos pertinentes e necessários ao seu bom cumprimento.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º Suprimido.


CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 109
ENTRADA 04/109/2015
PROCURAR: 
ENC. PROTOCOLO